



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Processo Administrativo nº 020/2021

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o Município de Brasil Novo/Prefeitura Municipal de Brasil Novo, necessita contratar empresa especializada em Prestação de serviços técnicos relacionados à tecnologia de informação para implantação, customização, correção, adaptação e evolução de sistema informatizado integrado de gestão tributária municipal, junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

CONSIDERANDO que foi identificada que a empresa ISANETO – Inovação Tecnológica Da Informação E Comunicação Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.489.639/0001-94, sede na PSG Américo Pedrosa nº 4, Cremação - Belém/PA - CEP: 66.045-100, está apta a exercer as atividades:

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, a competência da pessoa jurídica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO ainda que a pretensa contratação pela singularidade do serviço a ser prestado pela contratada, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação especializada, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade. Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de serviços técnicos relacionados à tecnologia de informação para implantação, customização, correção, adaptação e evolução de sistema informatizado integrado de gestão tributária municipal, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

CONSIDERANDO finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, e fatos já mencionados é que se deu a escolha para a contratação por meio direta da empresa ISANETO – Inovação Tecnológica Da Informação E Comunicação Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.489.639/0001-94 sede na PSG Américo Pedroso nº 4, Cremação - Belém/PA - CEP: 66.045-100, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, desta mesma lei.

Brasil Novo - PA, 02 de fevereiro de 2021.



Weder Makes Carneiro
Prefeito Municipal